



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



EDITAL N° 58
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de subvenção à AMAC - Associação Mogiana de Ações para Cidadania e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 3132
De 23 de Dezembro de 2015

Art.1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à AMAC - Associação Mogiana de Ações para Cidadania, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.604.585/0001-00, destinada a contribuir para o custeio das despesas de manutenção do atendimento oferecido pela Entidade, conforme o Termo de Convênio constante do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

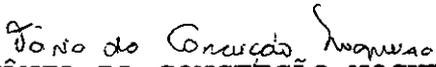
Art.2° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente no exercício de 2016, classificada como: 02.13.03/3.3.50.43/18.541.0025.2083, até o limite de R\$ 211.392,36 (duzentos e onze mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos).

Art.3° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015.


ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


VÂNIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 3132/2015

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado o Município de Guararema e de outro lado a AMAC - ASSOCIAÇÃO MOGIANA DE AÇÕES PARA CIDADANIA DE MOGI DAS CRUZES, nos termos e condições abaixo estabelecidos.

O **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.523.262/0001-31, com sede na Praça Coronel Brasília Fonseca, n.º 35, CEP: 08900-000, Centro, Município de Guararema - SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADRIANO DE TOLEDO LEITE**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 30.540.446-5 SSP/SP e do CPF/MF n.º 282.067.148-98, com endereço no Município de Guararema/SP, adiante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **AMAC - ASSOCIAÇÃO MOGIANA DE AÇÕES PARA CIDADANIA DE MOGI DAS CRUZES**, entidade filantrópica registrada como pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.604.585/0001-00, estabelecida em Mogi das Cruzes/SP, na Rua Professor Flaviano de Mello, n.º 378, Sala 01, Centro neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG n.º xxxxxx SSP/SP e do CPF/MF n.º xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **xxxxxxxx**, têm entre si, justo e acertado, celebram o presente **CONVÊNIO**, nos termos previstos na Lei Municipal n.º xxxx, de xx de xxx de 2015, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Constitui objeto do presente Convênio, a formação de parceria para realização de oficinas ambientais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - A inclusão de novas atividades, por conta do presente Convênio, far-se-á, exclusivamente por meio de autorização da Prefeitura Municipal de Guararema.

II - A liberação do pagamento será realizada conforme comprovação feita pela Entidade e atestada pela Secretaria responsável, relativamente às atividades desenvolvidas.

III - A Entidade obriga-se a satisfazer qualquer exigência que eventualmente venha a ser formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente ao repasse financeiro.

IV - Fica sob a responsabilidade única e exclusiva da Entidade o recolhimento de tributos e taxas inerentes ao desenvolvimento das obrigações inerentes ao presente convênio.

8



Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

I - O inadimplemento das obrigações ora reciprocamente assumidas pelas partes, ensejará a denúncia e rescisão do presente Convênio, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial. Em ocorrendo inadimplemento, relativamente ao objeto do presente Convênio, por ato unilateral da Entidade Conveniada, ficará esta obrigada a restituir à Prefeitura os valores desta recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO

I - O presente Convênio é regido pela Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxx de 20XX.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Guararema, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Convênio.

MUNICIPIO DE GUARAREMA, EM xx DE xxx DE 2015.

ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Testemunhas:

1 - _____
RG: _____ CPF: _____

2 - _____
RG: _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

I - O inadimplemento das obrigações ora reciprocamente assumidas pelas partes, ensejará a denúncia e rescisão do presente Convênio, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial. Em ocorrendo inadimplemento, relativamente ao objeto do presente Convênio, por ato unilateral da Entidade Conveniada, ficará esta obrigada a restituir à Prefeitura os valores desta recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO

I - O presente Convênio é regido pela Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxx de 20XX.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Guararema, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Convênio.

MUNICIPIO DE GUARAREMA, EM xx DE xxx DE 2015.

ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Testemunhas:

1 - _____
RG: _____ CPF: _____

2 - _____
RG: _____ CPF: _____